



PARECER Nº 08/2025

Formigueiro, 18 de junho de 2025.

Assunto: Análise e aprovação do Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro.

1. Histórico

O Conselho Municipal de Educação de Formigueiro (CME/Formigueiro) recebeu, em 18 de junho de 2025, por meio do Ofício nº 43/2025 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos (SMECDE), o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Formigueiro-RS. O referido Protocolo foi encaminhado para apreciação e aprovação deste Conselho, visando sua implementação nas unidades de ensino do município.

2. Análise do Protocolo

O Protocolo apresentado pela SMECDE de Formigueiro é um instrumento essencial para a promoção de um ambiente escolar seguro, respeitoso e acolhedor. Ele está em consonância com as legislações vigentes e as melhores práticas para o enfrentamento da violência no ambiente educacional.

2.1. Aspectos Relevantes do Protocolo:

- **Apresentação e Definição Clara:** O protocolo inicia com uma apresentação de seu objetivo e uma definição de bullying baseada na **Lei nº 13.185/2015**, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying). Essa base legal confere solidez ao documento e esclarece os diferentes tipos de bullying (verbal, físico, psicológico, virtual).
- **Princípios Fundamentais:** Os princípios norteadores – respeito à dignidade humana, ambiente seguro, cultura de paz, acolhimento, envolvimento da comunidade e ação educativa – são pilares robustos para a construção de uma política antibullying eficaz e focada no desenvolvimento integral dos estudantes.
- **Objetivos Bem Definidos:** Os objetivos de prevenir e combater o bullying, promover a conscientização, desenvolver ações educativas, estabelecer fluxos de atendimento e fortalecer as equipes escolares são claros e alinhados com a proposta do documento.
- **Atribuições Detalhadas para as Escolas:** A especificação das atribuições das unidades escolares (campanhas educativas, inclusão curricular, espaços de escuta, comissões de mediação, notificação de casos e garantia de sigilo e acolhimento) demonstra um plano de ação prático e direcionado.

- **Procedimentos em Caso de Ocorrência:** O protocolo descreve um fluxo de atendimento detalhado e sequencial, desde a identificação e registro (com ficha própria e sigilo) até o acolhimento, notificação dos responsáveis e da Secretaria de Educação, encaminhamentos (reuniões, ações de reparação, acompanhamento psicológico/pedagógico, serviços de saúde/assistência social) e o acompanhamento das medidas adotadas. Essa clareza processual é vital para a resposta adequada a cada situação.
- **Envolvimento da Comunidade Escolar:** A ênfase na participação de pais, responsáveis, conselhos escolares e grêmios estudantis, além do incentivo a projetos interdisciplinares, reforça a natureza colaborativa do combate ao bullying.
- **Formação Continuada:** A previsão de formações regulares para gestores, professores e demais servidores sobre práticas restaurativas, mediação de conflitos e estratégias de prevenção é crucial para capacitar os profissionais a lidar com a complexidade do tema.
- **Monitoramento:** O acompanhamento pela SMECDE, por meio de relatórios e indicadores, garante a possibilidade de revisão e ajuste do protocolo, assegurando sua adaptabilidade e eficácia contínua.
- **Compromisso Institucional:** As considerações finais reafirmam o compromisso coletivo e o dever da escola de garantir um ambiente saudável e livre de violência.

2.2. Fundamentação Legal Adicional:

Além da **Lei nº 13.185/2015**, que é a base explícita do protocolo, o documento se alinha e reforça o que estabelecem:

- **Constituição Federal de 1988:** Em seus artigos que garantem o direito à dignidade, à liberdade, à igualdade e à não discriminação, bem como o direito à educação em um ambiente seguro e de respeito.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96):** Que preconiza, entre os princípios do ensino, o respeito à liberdade e o apreço à tolerância, e visa a preparar o aluno para o exercício da cidadania.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90):** Que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, ao respeito, à dignidade, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, e os protege de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

3. Conclusão

O Conselho Municipal de Educação de Formigueiro considera o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying um instrumento de grande relevância para a garantia de um ambiente escolar saudável, seguro e propício ao aprendizado e ao desenvolvimento integral dos estudantes. O documento está bem fundamentado, é abrangente e oferece diretrizes claras e operacionais para a prevenção, identificação e enfrentamento das situações de bullying na rede municipal de ensino.

4. Parecer

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Formigueiro **aprova** o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos por meio do Ofício nº 43/2025.

Recomendamos a imediata implementação e ampla divulgação do referido Protocolo em todas as unidades de ensino da rede municipal, bem como a continuidade das ações de formação e acompanhamento para garantir sua efetividade e a promoção de uma cultura de paz nas escolas.

Eloisa Machado Carlos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Mariane Oliveira Fernandes

Assessora Técnica do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO

Rua Roberto Ziebel,52

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55) 3236-1075 CEP: 97.210-000 e-mail: conselhoeducacaoformigueiro@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 06/2025 – CME/FORMIGUEIRO

Dispõe sobre a aprovação do Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº [inserir nº da lei que criou o CME] e demais legislações pertinentes,

CONSIDERANDO o Ofício nº 43/2025, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos de Formigueiro, que encaminhou para apreciação e aprovação o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2025 – CME/FORMIGUEIRO, que analisou e manifestou-se favoravelmente à aprovação do referido Protocolo;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente escolar seguro, respeitoso e livre de violência e discriminação, em conformidade com a Lei nº 13.185/2015 (Programa de Combate à Intimidação Sistemática – Bullying), a Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90);¹

RESOLVE:

Art. 1º Fica **aprovado** o Protocolo de Prevenção e Combate ao Bullying nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Formigueiro, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Formigueiro deverão adotar e implementar o Protocolo de que trata o Art. 1º desta Resolução, seguindo suas diretrizes e procedimentos.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos deverá dar ampla publicidade a esta Resolução e ao Protocolo, garantindo a sua divulgação e o acesso a toda a comunidade escolar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Formigueiro/RS, 18 de junho de 2025.

Eloisa Machado Carlos

Presidente do Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORMIGUEIRO

Rua Roberto Ziebel,52

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (55) 3236-1075 CEP: 97.210-000 e-mail: conselhoeducacaoformigueiro@gmail.com